

TUTELA PROVISÓRIA

Escola Paulista da Magistratura

São Paulo, SP, 18 de outubro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações introdutórias

- ✓ Tutela provisória: proposta de compreensão
 - Tutela provisória = Tutela antecipada + processo cautelar
 - Indo além dos limites dos arts. 294 ao 311
- ✓ Classificações (art. 294):
 - Fundamentos: urgência x evidência
 - Momento: antecedente x incidental
 - Satisfatividade: cautelar x antecipada

Disposições gerais

- ✓ Dever-poder *geral* de **antecipação**/**cautela** (297 e 301)
 - Insubsistência das “cautelares nominadas”
- ✓ Motivação (298 + 489 § 1º I-III)
- ✓ Agravo de instrumento (1015 I) com sustentação oral (937 VIII)
 - Agravo interno se monocrática a decisão (1021)
- ✓ Não só **concessão**: **Efetivação** = *cumprimento* provisório da TP (297 + 519)
 - Responsabilidade (objetiva) do beneficiário (302)

Tutela de urgência

- ✓ Pressupostos (300 *caput*):
 - Probabilidade do direito
- E**
- Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo
- ✓ Caução (300 § 1º)
 - Interpretação ao lado dos arts. 520 IV e 521
- ✓ Liminarmente ou após justificção prévia (300 § 2º)
- ✓ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” **se**
antecipada (300 § 3º)

Tutela da evidência

- ✓ Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
 - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III (art. 9º par ún II)
- ✓ Hipóteses
 - **I:** Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório
 - **II:** Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos
 - **III:** Depósito
 - **IV:** Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”

Tutela antecedente

✓ Tutela antecipada

- “Urgência contemporânea à propositura da ação” (303 *caput*)
- Concedida, adita para a “tutela final” e cita réu para ACM
 - Se não aditar, extingue o processo
- Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*
- “Estabilização” se réu não “recorrer” (304)

✓ Tutela cautelar

- Petição inicial com “direito que se objetiva assegurar” e “perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo” (305)
- Citação do réu para contestar em 5 dias (306)
- **Pedido principal** em 30 dias da efetivação (308 *caput*), *intimando-se* as partes para ACM (308 § 3º)

Tutela provisória e Poder Público

✓ Alcance do art. 1.059

- Prévio contraditório em 72 horas
- Vedação da TP:
 - Para pagamento de servidores públicos;
 - Para compensação tributária e previdenciária;
 - Para entrega de bens do exterior;
 - Que esgote o “objeto da ação”;
 - Quando o ato for de competência originária do Tribunal quando impugnado em Mandado de Segurança
- Emprego da “suspensão de segurança”

Desafios práticos e aplicações

- ✓ Distinção entre a tutela antecipada e a cautelar
 - Dificuldades do *procedimento* da tutela *antecedente*
 - Fungibilidade “dupla” (?): alcance do art. 305 par ún
- ✓ Questões relativas ao *cumprimento* da tutela provisória
 - Possíveis variações consoante o fundamento (?)
- ✓ O cumprimento *ope iudicis* das sentenças
 - Transformando exceções em *regra* (1012 § 1º V)
 - Importância para impactar a realidade forense

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno